



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

# PROJETO DE LEI Nº 2807/19

**Autor: Vereadora ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO.**

**Autor: Vereador ANDRÉ LUÍS CELESTINO JARDIM.**

**Autor: Vereador DIONIZIO APARECIDO VIARO.**

**SÚMULA: Proíbe que as empresas de concessão de serviços públicos de água, luz, façam o corte do fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de contas em dias específicos e dá outras providências.**

**O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam as empresas de concessão de serviços públicos de água e luz, proibidas de cortar o fornecimento residencial de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior a feriado.

**Art. 2º** Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias específicos no artigo anterior, fica assegurado o direito de acionar juridicamente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

**Art. 3º** Como base legal para as exigências do caput do art.1º desta lei, fica estabelecido as normas contidas na lei estadual nº14040 de 28 de abril de 2003.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

2807/19


# PROJETO DE LEI Nº

## JUSTIFICATIVA.

Esta Lei tem por objetivo resguardar o direito do cidadão de ter assegurado o fornecimento de água e energia elétrica nos fins de semana e feriados mesmo estando com contas em atraso. O corte no fornecimento desses serviços nos fins de semana e feriados é até desumano, considerando que o consumidor não tem onde pagar o seu débito para restabelecer os serviços.


Este projeto de lei assegura ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento de água e/ou energia elétrica nos dias previstos na legislação, o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

### Divisão de Arquivos Históricos – DAH

<p>Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.</p> <p>          Dalvecir Aparecido Bonora          Divisão de arquivos históricos</p> <p>Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável</p> <p>Data: 06 / 05 / 2019.</p>	<p>Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.</p> <p>Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável</p> <p>Data: / /</p>
---	---

Plenário Adércio Marques da Silva 23 dias do mês de Abril de 2019.

  
**ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO**  
Vereadora-Autora

  
**ANDRÉ LUIS CELESTINO JARDIM**  
Vereador-Autor

  
**DIONIZIO APARECIDO VIARO**  
Vereador-Autor

